



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.287/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bens móveis do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bens móveis do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado a realização de, dos seguintes bens patrimoniais do município:

Especificação	Marca	Modelo
Câmara de Refrigeração para armazenamento farmacêutico e químicos - 600 litros	Biotecno	BT-1100/600
Eletrocardiógrafo. ECG, Eletrocardiograma	Bionet	Cardio-7
Bomba de Infusão, para administração de drogas intravenosas (Bomba de Infusão volumétrica)	Biosensor	BSV-700

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da permissionária dos bens objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 2º A título de contrapartida, responsabilizar-se-á, a permissionária por:

I - fornecer a mão-de-obra especializada para manuseio dos equipamentos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

II – atender na íntegra a demanda proveniente do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal.

Art. 2º O termo objeto da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades que possam advir do uso dos referidos equipamentos, assim como não efetuará quaisquer ressarcimentos decorrentes de reparos, substituição de peças e assessórios ou outros que venham a ser realizados pela Associação, nos bens, objeto desta Lei.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 07 de abril de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração